



Número: **0820974-23.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 5.670,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSELENE MENDES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75669 07	27/04/2017 10:48	Petição Inicial	Petição Inicial
75669 43	27/04/2017 10:48	DPVAT BRITO - JOSELENE MENDES	Memorial
90196 07	03/08/2017 15:03	Petição	Petição
90196 26	03/08/2017 15:03	SUBSTABELECIMENTO BRITO PARA CLAUDIO joselene	Substabelecimento
13013 979	13/03/2018 14:47	Despacho	Despacho
13292 469	27/03/2018 18:21	Expediente	Expediente
15068 944	28/06/2018 14:27	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
15068 952	28/06/2018 14:27	PETIÇÃO	Informações Prestadas
15068 960	28/06/2018 14:27	CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
15068 967	28/06/2018 14:27	Substabelecimento DR. BRITO x FELIPE	Substabelecimento
18675 209	16/01/2019 18:20	Despacho	Despacho
18697 813	17/01/2019 18:10	Carta	Carta
20427 573	09/04/2019 16:18	Certidão	Certidão
20427 761	09/04/2019 16:22	Carta	Carta
21339 657	21/05/2019 13:16	Certidão	Certidão
21339 661	21/05/2019 13:16	0820974-23.2015 (porto Seguro)	Aviso de Recebimento

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB.**

Numeração única: 0820974-23.2015.8.15.2001

JOSELENE MENDES DE SOUSA, já qualificada nos autos da ação que move em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, por seu advogado, em atendimento ao r. despacho de id., requerer a emenda com a juntada da peça inicial.

Pede deferimento.

Paraíba, 27 de Abril de 2017.

José Orisvaldo Brito da Silva

OAB/RJ 57.069



Assinado eletronicamente por: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - 27/04/2017 10:48:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042710480575400000007417230>
Número do documento: 17042710480575400000007417230

Num. 7566907 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

JOSELENE MENDES DE SOUSA, brasileira, casada, agricultora, portadora do documento de identificação RG/SSP/PB-2596426 e com inscrição no CPF/MF-045.182.374-55, filiação: José Mendes de Sousa e Leticia Nasare de Sousa, residente e domiciliada na Rua Loc. Nucleo II, área rural, São Gonçalo - PB, CEP 58.814-000, deixa de indicar endereço eletrônico por não possuir, usando para esse fim o de seu patrono email: josebritoadvogado@hotmail.com, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - 27/04/2017 10:48:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042710474619800000007417266>
Número do documento: 17042710474619800000007417266

Num. 7566943 - Pág. 1

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 02.09.2014, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS COM GRAVE LESÃO EM SEU MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3140009122**, obtendo pagamento parcial em **28.04.2015** no valor de **R\$4.725,00** restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$4.725,00.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos com lesão em seu membro superior esquerdo, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;

- b) seja a ré CONDENADA a pagar o valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, não se opondo seja deduzido qualquer valor que a seguradora comprove ter pago.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, **josebritoadvogado@hotmail.com**, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. José Orisvaldo Brito da Sila, OAB/RJ 57.069, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Paraíba, 27 de Abril de 2017.

**JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/RJ 57.069**

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - 27/04/2017 10:48:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042710474619800000007417266>
Número do documento: 17042710474619800000007417266

Num. 7566943 - Pág. 3

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PARAÍBA.

Processo nº 0820974-23.2015.8.15.2001

JOSELENE MENDES DE SOUSA, já qualificada nos autos da ação que move perante este juízo, vem por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS** em anexo para que este produza seus devidos efeitos legais.

Desta forma, requer ainda que a partir desta data todas as publicações e intimações sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz**, OAB/PB 8.023 com escritório localizado na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18, sala 15/18, Centro, Sousa/PB.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2017.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57.069 com escritório profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 257, sala 1806, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-009, **SUBSTABELECE, SEM RESERVAS**, os poderes outorgados por JOSELENE MENDES DE SOUSA nos autos do processo nº 0820974-23.2015.8.15.2001 em trâmite perante a 4^a Vara Cível da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba ao **Dr. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 8.023 com escritório na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18, sala 15/18, Centro, Sousa/PB para que o presente substabelecimento produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2017.

José Orisvaldo Brito da Silva

OAB/RJ 57.069



Assinado eletronicamente por: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - 03/08/2017 15:03:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080315024797400000008827683>
Número do documento: 17080315024797400000008827683

Num. 9019626 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0820974-23.2015.8.15.2001

AUTOR: JOSELENE MENDES DE SOUSA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 11 de março de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 13/03/2018 14:47:19, SILVANA CARVALHO SOARES - 13/03/2018 14:55:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031314553916600000012713788
Número do documento: 18031314553916600000012713788 Núm. 13013979 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0820974-23.2015.8.15.2001

AUTOR: JOSELENE MENDES DE SOUSA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 11 de março de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 13/03/2018 14:47:19, SILVANA CARVALHO SOARES - 13/03/2018 14:55:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031314553916600000012713788
Número do documento: 18031314553916600000012713788 Núm. 13292469 - Pág. 1

PDF.



Assinado eletronicamente por: FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA - 28/06/2018 14:27:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062814265817600000014699619>
Número do documento: 18062814265817600000014699619

Num. 15068944 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO Nº: 0820974-23.2015.8.15.2001

JOSELENE MENDES DE SOUSA, devidamente identificada nos autos da Ação em epígrafe que corre por este R. Juízo em desfavor de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e advogado, nos termos do substabelecimento em anexo, expor e requerer o que segue:

Conforme despacho de ID 13013979, Vossa Excelência determinou que a promovente juntasse nos autos últimas declarações de imposto de renda e custas do processo.

Pois bem, conforme explanado na inicial, a autora é agricultora, não possuindo renda suficiente para arcar com as despesas do processo bem como, não possui declarações de imposto de renda. Condição expressamente atestada na declaração de hipossuficiência, devidamente anexada nos autos.

Vejamos redação do artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil:

Rua Desembargador José Peregrino, 235, sl. 103, Centro – João Pessoa/PB – Fone: (83) 9.8608-3304 / (83) 9.9992-5123



Assinado eletronicamente por: FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA - 28/06/2018 14:27:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062814260003800000014699627>
Número do documento: 18062814260003800000014699627

Num. 15068952 - Pág. 1



Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

...

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Portanto, diante da impossibilidade de apresentação de comprovantes de imposto de renda, requer de Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da gratuidade processual com base no que concerne o respeitável Código de Processo Civil.

Por fim, junta nos autos valor das custas, requerendo-se a habilitação de seu patrono que esta subscreve **FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA, OAB/PB 25.251**, nos termos do substabelecimento em anexo e que todas as publicações sejam feitas em seu nome sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de junho de 2018.

Felipe Eduardo Farias De Sousa

OAB/PB 25.251

Rua Desembargador José Peregrino, 235, sl. 103, Centro – João Pessoa/PB – Fone: (83) 9.8608-3304 / (83) 9.9992-5123



Assinado eletronicamente por: FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA - 28/06/2018 14:27:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062814260003800000014699627>
Número do documento: 18062814260003800000014699627

Num. 15068952 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Via Parte	Data de Emissão 28/06/2018
				Data de Vencimento 05/07/2018
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2018.611684	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico			Custas Judiciais (R\$)	480,40
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias			Taxa Judiciária (R\$)	85,05
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			Despesas Postais (R\$)	5,65
Promovente: JOSELENE MENDES DE SOUSA			Despesas com Mandados (R\$)	48,04
Promovido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS			Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$)	620,49

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Via Processo	Data de Emissão 28/06/2018
				Data de Vencimento 05/07/2018
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2018.611684	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico			Custas Judiciais (R\$)	480,40
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias			Taxa Judiciária (R\$)	85,05
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			Despesas Postais (R\$)	5,65
Promovente: JOSELENE MENDES DE SOUSA			Despesas com Mandados (R\$)	48,04
Promovido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS			Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor da Causa:				
Postais	Com AR	R\$ 5.670,00	R\$ 5,65	
Mandado de Citação	CENTRO	x 1	R\$ 48,04	
Valor Total da Guia: R\$ 620,49 (12,92 UFR)		Valor da UFR: R\$ 48,04		
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$)	620,49

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Via Banco	Data de Emissão 28/06/2018
				Data de Vencimento 05/07/2018
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2018.611684	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico			Custas Judiciais (R\$)	480,40
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias			Taxa Judiciária (R\$)	85,05
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			Despesas Postais (R\$)	5,65
Promovente: JOSELENE MENDES DE SOUSA			Despesas com Mandados (R\$)	48,04
Promovido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS			Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
866900000062 204909283184 520180705201 020186116842			Valor Total (R\$)	620,49





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2018.611684

Data Vencimento: 05/07/2018

Data Emissão: 28/06/2018

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: JOSELENE MENDES DE SOUSA

Promovido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Valor da Causa: R\$ 5.670,00

Custas: R\$ 480,40

Taxa: R\$ 85,05

Despesas Processuais: R\$ 53,69

Caução Ação Rescisória: R\$ 0,00

Tarifa Bancária: R\$ 1,35

Total da Guia: R\$ 620,49

Despesas Processuais

Tipo	Localidade de Destino	Quantidade	Valor
Postais		Até 20 Folhas	R\$ 5,65
Citação	CENTRO	1	R\$ 48,04

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA - 28/06/2018 14:27:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062814261836100000014699633>
Número do documento: 18062814261836100000014699633

Num. 15068960 - Pág. 2



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josobritoadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, **SEM RESERVA** todos os poderes que me foram outorgados **JOSELENE MENDES DE SOUSA** para **FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA** brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.251 com escritório à Rua Desembargador José Peregrino, 235, SL 103, João Pessoa/PB, para que o mesmo possa atuar conjuntamente nos autos do processo nº. **0820974-23.2015.8.15.2001** perante a 4^a vara cível da comarca de João Pessoa- PB, nos termos da procuração anexada nos autos e que este tenha plenos poderes e também **receba alvará judicial em nome do substabelecido referente aos honorários de sucumbências a que o substabelecente faz jus**, conforme instrumento de procuração outorgado.

João Pessoa/PB, 27 de junho de 2018.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0820974-23.2015.8.15.2001

AUTOR: JOSELENE MENDES DE SOUSA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 16/01/2019 18:19:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011618193685500000018173039>
Número do documento: 19011618193685500000018173039

Num. 18675209 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro João Pessoa – PB - Cep:58013-520**

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0820974-23.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSELENE MENDES DE SOUSA

Réu: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, SALA 105, Tambiá, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-565

CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2019

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1509041313120660000001931094



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 17/01/2019 18:10:09
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718100906400000018194933](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718100906400000018194933)
Número do documento: 19011718100906400000018194933

Num. 18697813 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0820974-23.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSELENE MENDES DE SOUSA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico que, até a presente data não consta em nossos documentos a devolução do AR, pelo que passo a expedir nova Carta.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 9 de abril de 2019

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro João Pessoa – PB - Cep:58013-520**

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0820974-23.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSELENE MENDES DE SOUSA

Réu: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, SALA 105, Tambiá, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-565

CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa, 9 de abril de 2019

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 15090413131206600000001931094



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 09/04/2019 16:22:00
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040916215784400000019871313](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040916215784400000019871313)

Número do documento: 19040916215784400000019871313

Num. 20427761 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

21 de maio de 2019

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO - 21/05/2019 13:16:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113165424500000020740248>
Número do documento: 19052113165424500000020740248

Num. 21339657 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0820974-23.2015.8.15.2001

Réu: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, SALA 105, Tambiá

JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58020-565

ÁS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

14/05/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



JO 358890184 BR

 Correios Brasil	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS ENVOI	AR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 03/05/2019	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
Poder Judiciário do Estado da Paraíba Fórum Oível Des. Mário Moacyr Porto		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL Av. João Machado, s/n Centro João Pessoa/PB		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF		BRASIL BRÉSIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		
(ETIQUETA OU CARMBO MP)		

